



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.ICN-641/2014
PROCESSO TC/MS : TC/8263/2013
PROTOCOLO : 1416881
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS : IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO : ERNICIO EUCLIDES SCHONS
PROCEDIMENTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
LICITATÓRIO
OBJETO DA : LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
CONTRATAÇÃO
VALOR INICIAL DA : R\$ 81.360,00
CONTRATAÇÃO

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2013. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 003/2013, firmado entre o Município de Paraíso das Águas - MS e o Sr. Ernicio Euclides Schons, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 30 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1 – Declarar a regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 003/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como locatário e ERNICIO EUCLIDES SCHONS, CPF/MF nº 345.988.049-04, como locador, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea “a”, artigo 120, § 4º, inciso III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea “a” c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 3 de novembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas